



LEI ORDINÁRIA Nº 1.030/2024

“Dispõe sobre a autorização para alienação de imóveis de propriedade do Município de Dorés do Rio Preto e dá outras providências”.

O PREFEITO DE DORES DO RIO PRETO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade de leilão, os seguintes imóveis de propriedade do Município, descritos e caracterizados conforme certidões de matrícula em anexo:

I - Imóvel registrado sob matrícula nº 1.653, constante de um lote de terreno urbano, sob o nº 27 (vinte e sete), da quadra G1 do loteamento "Cidade de Dorés do Rio Preto/", situado à Rua Walkirio Braga, s/nº, bairro centro, Dorés do Rio preto, medindo 123,67m² (cento e vinte e três metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados);

II - Imóvel registrado sob matrícula nº 1.677, constante de um lote de terreno urbano, sob o nº 13 (treze), da Quadra "H1", do Loteamento "Cidade de Dorés do Rio Preto", situado à Rua Walkirio Braga, s/nº, Bairro Cidade Alta, Dorés do Rio Preto/ES, medindo 126,64m² (cento e vinte e seis metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados);

III - Imóvel registrado sob matrícula nº 1.851, constante de propriedade agrícola medindo 7,26 ha (sete hectares e vinte e seis ares) situada na localidade de "MUNDO NOVO", Zona Rural de Dorés do Rio Preto.

IV - Imóvel registrado sob matrícula nº 2.395, constante de uma área rural medindo 3,9673ha (três hectares, noventa e seis ares e setenta e três centiares), situada na localidade de "Macieira" Pedra Menina, Zona Rural de Dorés do Rio Preto.

Art. 2º. A alienação dos imóveis mencionados no Art. 1º será precedida de avaliação prévia, realizada por comissão especialmente designada para esse fim, obedecendo ao princípio da avaliação justa e atualizada do valor de mercado.



Art. 3º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Lei serão resolvidos pelo Poder Executivo, respeitadas as disposições legais pertinentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dorcas do Rio Preto – ES, 06 de maio de 2024.

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL